Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
CONTRATO 045/2023
TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

REGIDO PELA LEI N° 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de (I) pagamento da folha salarial dos funcionários do CISSUL/SAMU, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; (II) pagamento, em caráter preferencial, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos.

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – **CISSUL/SAMU**

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 28 de dezembro de 2023
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 08:59h de 28 de dezembro de 2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 horas
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.licitardigital.com.br – Plataforma de Licitações Licitar Digital

PORTARIA Nº 264/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022: Caíque Bruno da Silva / Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)
TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br – Edital PE 032/2023 › esclarecimentos.
Telefones: (35) 3219-3156 ou (35) 3219-3150
Horário de funcionamento: 08h às 12h e das 13h às 17h.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
CONTRATO 045/2023
TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS – **CISSUL/SAMU**, por intermédio do seu Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Caíque Bruno da Silva, Pregoeiro oficial, designado pela PORTARIA Nº 264/2022, e pela Equipe de Apoio designada através da PORTARIA Nº 002/2023, anexadas aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar n° 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.° 8.666/93 com suas sucessivas alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do **CISSUL/SAMU**, através do endereço eletrônico http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/ , na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do **CISSUL/SAMU**, em dias e horários de expediente.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do **CISSUL/SAMU** através do endereço eletrônico: http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/ .

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de (I) pagamento da folha salarial dos funcionários do **CISSUL/SAMU**, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; (II) pagamento, em caráter preferencial, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos;

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital.

3.2. Não poderá participar da presente licitação o empresário individual ou a sociedade empresária:

a) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) estrangeiro(a);

c) suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

d) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) em processo de recuperação judicial ou falimentar;

f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

g) que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93

h) Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação, servidor ou dirigente deste Consorcio ou o responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei federal nº 8.666/93.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br .

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo **de 02 (dois) dias úteis**.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, poderá será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **CISSUL/SAMU**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

☑ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

☑ Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☑ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☑ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☑ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

☑ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às

sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração do CISSUL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo facultado à Administração do CISSUL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6. Certidões Positivas com efeito Negativa serão consideradas.

6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia

autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. A CONTRATADA vincula-se a todas as especificações do objeto contidas na proposta.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual da sede ou domicílio da licitante;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão de falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado **Índice de Basiléia**, devendo ser comprovado o índice mínimo de **11%** (onze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

Onde: **IB=PR x 100 (PRE/fator F)**

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN n° 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC n° 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

c) Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos de fiscalização públicos.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

a) Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.

b) Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato.

c) Comprovação de capacidade técnico-operacional de execução de serviços.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões, exceto nos casos previstos neste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será **desclassificada** a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por

meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1.000,00 (mil reais).

9.11. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para cada item deste Edital.

9.12. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

9.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de

pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.31.1. produzidos no país;

9.31.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.31.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.31.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa

automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR LANCE OU OFERTA, observados o valor mínimo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor / maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor / mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de maior valor / maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e valor estimado para a aquisição do bem ou serviço.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica

e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.2. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário, com um prazo definido de no mínimo 02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá conter:

12.2.1. Os valores atualizados da proposta conforme o MELHOR PREÇO apurado na fase de lances e ou negociação;

12.2.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.2.3. Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta.

12.2.4. Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

12.2.5. Preço TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irreajustável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

12.2.6. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

12.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo

considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13. DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2. Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora / CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

17.3. Executar os serviços obedecendo às normas e condições previstas neste Edital e seus anexos;

17.4. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

17.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;

17.6. A fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

17.7. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

17.8. É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

17.9. A contratada deve se comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da

solicitação nos termos requisitados pela CONTRATANTE, informando ainda as possibilidades

17.10. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

17.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18. DO CONTRATO

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art.58 da Lei n° 8.666/93.

19.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

19.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A entrega do produto/prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o

CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o produto ou serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria ou serviço;

d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) ou serviços fornecido(os) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s) ou serviço(s);

f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

i) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**

j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser creditado na conta bancária previamente indicada pelo CISSUL, em 3 (três) parcelas.

21.2. A primeira parcela deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor homologado na licitação e deverá ser creditada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional à vista e sem qualquer desconto.

21.3. As 2 (duas) parcelas restantes deverão ser de 25% (vinte e cinco por cento) do valor homologado na licitação e creditadas na mesma data dos meses subsequentes.

21.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação, concorrerão à conta da dotação específica para o exercício de 2023 e as correspondentes no exercício vindouro se assim for necessário:

01.01.00.10.302.0001.2.002 - 3.3.90.39.00 - GESTÃO DO CONSÓRCIO
01.02.00.10.302.0001.2.003 - 3.3.90.39.00 - GESTÃO DO SAMU / PROGRAMA

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISSUL/SAMU, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial,

intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CISSUL/SAMU**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:

1.f.1. Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I. Entregando uma mercadoria por outra;

II. Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

1.f.2. Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

1.f.3. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao **CISSUL/SAMU**, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

22.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

22.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

22.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O objeto contratado terá a vigência de 60 (sessenta) meses.

23.2. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações

estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço / objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

24.2. O fornecedor terá seu contrato extinto quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO.

24.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

24.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.3. Na extinção/rescisão do contrato nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

24.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu CONTRATO na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

25.3. É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.

25.8. A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

25.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

25.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.12. O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.13. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.14. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital **(www.licitardigital.com.br).**

25.15. Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta do Contrato;

c) **Anexo III** – Modelo Atestado de Qualificação Técnica Operacional;

25.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes .

25.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

25.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório

mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.22. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone 35 3219 3156 e e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Varginha, 13 de dezembro de 2023.

ALAN ALVANIR BARRA DE OLIVEIRA
Assessor da Gerência administrativa

MARIA EUGENIA NUNES CARVALHO
Gerente Administrativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante contrapartida pecuniária, para prestação de serviço de **(I)** pagamento da folha salarial dos funcionários do CISSUL/SAMU, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; **(II)** pagamento, em caráter preferencial, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos;

1.2. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante e seus funcionários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

1.3. Poderão participar instituições financeiras oficiais públicas e privadas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de sistema de pagamento da folha salarial dos empregados públicos do CISSUL/SAMU, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, conforme OBJETO.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Subitem	Descrição
A	**A.1**	Pagamento da folha salarial dos funcionários do CISSUL, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos.
	A.2	Pagamento, em caráter preferencial, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral e centralização de saldos.

3.1 Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o CISSUL adotará como critério a maior oferta de preço global, referente a prestação dos serviços especificados no objeto deste termo pelo período de **60 (sessenta) meses**.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. SUBITEM A.1

4.1.1. Informações sobre Folha de Pagamento

As informações apresentadas a seguir (item 4.1.2.1) são referentes ao mês de julho de 2023 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de

eventuais nomeações ou exonerações.
A folha de pagamento em questão inclui além dos pagamentos relativos aos salários dos funcionários, impostos, benefícios, abonos, dentre outros.

4.1.2. Valor Médio da Folha de Pagamento:

4.1.2.1. O quadro de pessoal do CISSUL é composto por aproximadamente por 622 funcionários conforme tabela a baixo:

Especificação	Quantidade
Colaboradores Concursados	325
Colaboradores Contratados	273
Cargos Comissionados	24
TOTAL	**622**

Referência: julho/2023

4.1.2.2. A movimentação financeira referente à folha de pagamento do CISSUL, incluindo encargos, benefícios, férias e outros, no período de julho de 2022 até julho de 2023 totalizou um valor médio de **R$ 3.464.089,60** (três milhoes quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos) por mês.

4.1.2.3. A folha de pagamento dos funcionários do CISSUL é representada pela distribuição abaixo:

BASES		Quantidade de pessoal de Jul/2022 à Jul/2023	Custos com Pessoal e Encargos Sociais (12 meses)	Custo Médio Mensal
01	Aiuruoca	8	R$ 284.963,04	R$ 23.746,92
02	Alfenas	26	R$ 1.918.140,77	R$ 159.845,06
03	Andradas	8	R$ 247.959,79	R$ 20.663,32
04	Boa Esperança	8	R$ 250.041,74	R$ 20.836,81
05	Cabo Verde	8	R$ 262.556,50	R$ 21.879,71
06	Cambuí	8	R$ 274.827,02	R$ 22.902,25
07	Campos Gerais	8	R$ 302.778,72	R$ 25.231,56
08	Carmo do Rio Claro	8	R$ 264.740,26	R$ 22.061,69
09	Cássia	8	R$ 275.691,02	R$ 22.974,25
10	Caxambu	8	R$ 303.236,06	R$ 25.269,67
11	Delfinópolis	8	R$ 304.425,07	R$ 25.368,76
12	Extrema	8	R$ 295.025,62	R$ 24.585,47
13	Guapé	8	R$ 302.062,46	R$ 25.171,87
14	Guaxupé	26	R$ 2.266.810,85	R$ 188.900,90

BASES		Quantidade de pessoal de Jul/2022 à Jul/2023	Custos com Pessoal e Encargos Sociais (12 meses)	Custo Médio Mensal
15	Itajubá	26	R$ 2.048.360,11	R$ 170.696,68
16	Lambari	8	R$ 344.764,80	R$ 28.730,40
17	Lavras	26	R$ 2.170.257,55	R$ 180.854,80
18	Luminárias	8	R$ 309.722,98	R$ 25.810,25
19	Machado	8	R$ 401.925,31	R$ 33.493,78
20	Nepomuceno	8	R$ 312.739,49	R$ 26.061,62
21	Nova Resende	8	R$ 317.228,83	R$ 26.435,74
22	Ouro Fino	26	R$ 1.969.517,66	R$ 164.126,47
23	Paraisópolis	8	R$ 407.137,25	R$ 33.928,10
24	Passos	26	R$ 1.894.998,38	R$ 157.916,53
25	Piumhi	26	R$ 2.322.942,62	R$ 193.578,55
26	Pouso Alegre	26	R$ 2.405.624,26	R$ 200.468,69
27	Santa Rita de Caldas	8	R$ 320.690,59	R$ 26.724,22
28	Santa Rita do Sapucái	8	R$ 327.598,99	R$ 27.299,92
29	São Gonçalo do Sapucaí	8	R$ 435.937,10	R$ 36.328,09
30	São Lourenço	26	R$ 2.369.858,98	R$ 197.488,25
31	São Roque de Minas	8	R$ 329.045,33	R$ 27.420,44
32	São Sebastião do Paraíso	8	R$ 302.897,09	R$ 25.241,42
33	Três Corações	8	R$ 355.844,45	R$ 29.653,70
34	Três Pontas	8	R$ 250.449,41	R$ 20.870,78
35	Varginha	164	R$ 12.019.740,91	R$ 1.001.645,08
36	Comissionados	24	R$ 2.398.534,13	R$ 199.877,84

Referência: Julho de 2022 a Julho de 2023.

4.1.2.4. Valor médio folha de pagamento consolidado

PERÍODO	VALOR ANUAL TOTAL	VALOR MENSAL MÉDIO
Julho 2020 a Junho 2021	R$ 36.502.157,37	R$ 3.041.846,45
Julho 2021 a Junho 2022	R$ 38.425.714,80	R$ 3.202.142,90
Julho 2022 a Julho 2023	R$ 41.569.075,15	R$ 3.464.089,60

Referência: Média calculada nos períodos acima mencionado.

4.1.2.5. Evolução da quantidade de pagamentos a fornecedores efetuados nos anos abaixo mencionados:

PERÍODO	VALOR MÉDIO ANUAL	VALOR MENSAL MÉDIO
2020	R$ 11.986.819,52	R$ 998.901,63
2021	R$ 11.078.495,00	R$ 923.207,92
2022	R$ 12.274.767,29	R$ 1.022.897,27
Janeiro a Julho 2023	R$ 7.569.230,09	R$ 630.769,17

Referência: Média calculada nos períodos acima mencionados.

4.1.2.6. Os valores apresentados nas tabelas acima incluem encargos, benefícios, férias e outros.

4.1.3. Empréstimo Consignado

4.1.3.1. Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos funcionários do CISSUL, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

4.1.3.2. A Instituição Financeira deverá disponibilizar empréstimos consignado aos funcionários do CISSUL sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.1.3.3. A CONTRATADA deverá respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos consignados aos funcionários da CONTRATANTE, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do CISSUL.

4.1.4. Periodicidade do Pagamento de Pessoal

4.1.4.1. Os créditos relativos à folha de pagamento serão realizados de acordo com calendário definido pelo CISSUL, podendo, entretanto, ocorrer outros pagamentos, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da CONTRATANTE.

4.1.4.2. O calendário deverá ser enviado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em até 01 (um) dia útil da data prevista para realização de cada crédito.

4.1.5. Pacote Mensal de Serviços Essenciais

4.1.5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer, gratuitamente aos funcionários do CISSUL, o pacote mínimo de serviços previsto na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, isto é, isenção de cobrança de tarifas para os seguintes serviços bancários essenciais:

a) Fornecimento de cartão com função débito;

b) Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;

f) Realização de consultas mediante utilização da internet;

g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a, no mínimo:

I. Tarifas; e

II. Juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de credito e de arrendamento mercantil.

III. A exigência da disponibilização do extrato com as informações de que se trata o inciso II aplica-se somente aos extratos fornecidos a partir de 2012.

h) Compensação de cheques;

i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

4.1.5.2. O cartão de débito previsto na alínea "a" do item 4.1.5.1 deverá ser entregue pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no endereço residencial de cada beneficiário.

4.1.5.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a CONTRATANTE, isenção de tarifa ou qualquer outro tipo de remuneração, pela prestação do serviço de pagamento da folha salarial dos funcionários do CISSUL.

4.1.5.4. Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, poderão ser aceitos pelos funcionários do CISSUL, porém serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários.

4.1.6. Abertura das Contas

4.1.6.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, imediatamente após a assinatura do contrato iniciar o procedimento de abertura das contas dos funcionários do CISSUL.

4.1.6.2. Todos os demais procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas, como por exemplo a assinatura do contrato, deverão ser realizados nas Agências mais próxima da residência do colaborador, ou onde este optar, com custo zero para este.

4.1.6.3. Na assinatura do contrato os funcionários do CISSUL poderão escolher em manter ou não a conta, que terá, em todos os casos, isenção de tarifa para os serviços essenciais listados no item 4.1.5.1. Caso o desejo seja por não mantê-la, os beneficiários poderão pedir transferência dos créditos para conta de depósito em outras instituições, sendo vedada a cobrança de tarifas (Portabilidade).

4.1.6.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta para os funcionários do CISSUL, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências. (Legalidade)

4.1.6.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato, formalizar a abertura de todas as contas bancárias e encaminhar para o

CISSUL a listagem eletrônica informando o número das contas e agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

4.1.6.6. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições.

4.1.7. Operacionalização

4.1.7.1. O pagamento da folha salarial dos funcionários do CISSUL, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, será realizado mediante crédito a ser efetuado em conta corrente aberta na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, sendo assegurada, na mesma data, a transferência dos valores nos casos previstos no item 1.1 deste Termo de Referência.

4.1.7.2. O CISSUL deverá enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos funcionários, através de arquivo eletrônico (arquivo-remessa), à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência mínima de 1 (um) dias útil da data do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.1.7.3. Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.1.7.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários, à validação dos arquivos recebidos, sem ônus para a CONTRATANTE e informará obrigatoriamente ao CISSUL a existência ou não de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

4.1.7.5. No caso de haver alguma inconsistência, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA informará a CONTRATANTE e validará os demais arquivos consistentes.

4.1.7.6. Os bloqueios e desbloqueios antes do pagamento às contas dos funcionários são de responsabilidade exclusiva do CISSUL, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca de arquivos eletrônicos.

4.1.7.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamento recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

4.1.7.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá realizar o débito na conta corrente do CISSUL dos recursos financeiros referentes ao pagamento da folha salarial dos funcionários, com 1 (um) dia útil de antecedência.

4.1.7.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CISSUL.

4.1.7.10. O valor total dos créditos, referentes aos pagamentos que por algum motivo não foram realizados, deverá ser depositado novamente na conta corrente do CISSUL até na data em que o pagamento deveria ter ocorrido.

4.1.7.11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, que permita a confirmação dos créditos pelo CISSUL, com relação aos valores pagos aos funcionários.

4.1.7.12. Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.1.7.13. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelo CISSUL, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

4.2. SUBITEM A.2

4.2.1 Características Gerais

4.2.1.1. O CISSUL abrirá inicialmente 2 (duas) contas correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na cidade de Varginha/MG, que servirão para crédito do montante líquido a ser utilizado para pagamento da folha salarial dos seus funcionários e pagamento dos fornecedores, cliente, dívidas, bens, serviços e insumos em geral. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA efetuará, com autorização do CISSUL e dentro dos prazos estabelecidos, o débito dos valores relativos aos diversos pagamentos nestas contas correntes.

4.2.1.2. Poderão ser abertas outras contas correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora conforme conveniência administrativa da CONTRATANTE.

4.2.1.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar a CONTRATANTE, 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas correntes do CISSUL.

4.2.2 Pacote de Serviços

4.2.2.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir isenção de cobrança de tarifas para pagamento da folha salarial dos empregados públicos do CISSUL ou qualquer outro tipo de remuneração para todos os serviços prestados para o CISSUL (TED, DOC, PIX, OP e etc.).

4.2.2.2 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar para o CISSUL ambiente capaz de realizar pagamentos diversos, através de transferências de valores via:

a) Arquivo eletrônico;

b) Crédito em outras instituições, mediante DOC e/ou TED;

c) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), GRU TED (Guia de Recolhimento da União) e GPS (Guia da Previdência Social);

d) Títulos;

e) Boletos;

f) Depósitos Judiciais e documentos congêneres de outros Estados da Federação;

g) Depósito Identificado;

h) Cheque e Cheque Administrativo;

4.2.2.3 Os serviços listados abaixo, poderão ser solicitados pelo CISSUL conforme conveniência administrativa da CONTRATANTE, porém não será permitida a cobrança de tarifas superiores aos valores praticados para os demais correntistas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

a) Cartão Pré-pago;

b) Cartão Coorporativo;
c) Linha de Financiamento;

4.2.3 Movimentação Financeira

4.2.3.1 A movimentação financeira referente aos meses de janeiro até dezembro de 2017, totalizou um valor líquido de aproximadamente R$ 7.569.230,09 (sete milhões quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta reais e nove centavos) para pagamentos de fornecedores, exceto folha de pagamento.

4.2.3.2 Segue abaixo os valores referentes aos pagamentos realizados:

4.2.3.3 Valor Médio da Folha de Pagamento: O valor líquido médio mensal da folha de pagamentos do CISSUL, incluindo 13º salário, férias e respectivo abono, é de aproximadamente:

PERÍODO	VALOR MENSAL MÉDIO
Julho 2020 a Junho 2021	R$ 3.041.846,45
Julho 2021 a Junho 2022	R$3.202.142,90
Julho 2022 a Julho 2023	R$3.464.089,60

Referência: Média calculada nos períodos acima mencionado.

4.2.3.4 Faixas de Renda:

FAIXA DE RENDA (SM)		QUANTIDADE
A	Acima 20 SM	0
B	10 a 20 SM	3
C	4 a 10 SM	111
D	2 a 4 SM	95
E	Até 2 SM	413
TOTAL		**622**

Referência: Julho 2023 - SM: Salário Mínimo

4.2.4 Operacionalização das Contas Correntes do CISSUL

4.2.4.1 O CISSUL deverá enviar as informações necessárias para o pagamento dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, através de arquivo eletrônico (arquivo-remessa), à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor do montante a pagar, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.2.4.2 Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2.4.3 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamento recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

4.2.4.4 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá realizar o débito na conta corrente do CISSUL dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos fornecedores, cliente, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, no mesmo dia da data do crédito, isto é, com isenção de float e sem retenção.
4.2.4.5 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá possibilitar que pagamentos emergenciais sejam realizados via internet, no mesmo dia da data do crédito, isto é, com isenção de float e sem retenção.

4.2.4.6 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CISSUL.

4.2.4.7 O valor total dos créditos, referentes os pagamentos que por algum motivo não foram realizados, deverá ser depositado novamente na conta corrente do CISSUL na mesma data em que o pagamento deveria ter ocorrido.

4.2.4.8 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, que permita a confirmação dos créditos pelo CISSUL, com relação aos valores pagos.

4.2.4.9 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, caso a CONTRATANTE necessite, comprovante de pagamento realizado há pelo menos 5 (cinco) anos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2.4.10 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar documento que confirme o crédito dos pagamentos que exigem comprovação judicial na mesma data do respectivo pagamento.

4.2.4.11 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelo CISSUL, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1. Provisionamento dos Serviços

5.1.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato, e no prazo máximo de 60 (sessenta dias) todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.

5.1.2. Só será admitida a prorrogação do prazo estabelecido no item 5.1.1, no caso de culpa exclusiva do CISSUL, que impeça totalmente o início dos serviços pela CONTRATADA.

5.1.3. A Instituição Financeira vencedora terá exclusividade na promoção de ações/campanhas para venda/comercialização de produtos e serviços financeiros aos funcionários nas dependências do CISSUL.

5.2. Cronograma para Início da Prestação do Serviço

5.2.1. O prazo para início da prestação do serviço contratado, indicado no item 5.1.1 deste Termo de Referência, deverá cumprir os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

Evento	Descrição do Evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do processo de licitação	CISSUL / CONTRATADA
2	A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar a CONTRATANTE, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas bancárias	Até 1 (um) dia útil após o evento 1	CONTRATADA
3	Os empregados públicos do CISSUL deverão comparecer a agência bancária mais próxima para abertura da conta	Até 60 dias	COLABORADORES DO CISSUL
4	Início da prestação do serviço contratado	Imediatamente após o evento 3	CONTRATADA

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE deverá informar, no ato da contratação, o número da conta bancária na qual deverá ser feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

6.2. A CONTRATANTE deverá efetuar, exclusivamente através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, a liquidação da folha de pagamento dos seus funcionários e o pagamento dos fornecedores, cliente, dívidas, bens, serviços e insumos em geral.

6.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar em suas contas correntes os recursos financeiros necessários para a liquidação da folha de pagamento dos seus funcionários assim como o pagamento dos seus fornecedores, cliente, dívidas, bens, serviços e insumos em geral.

6.4. A CONTRATANTE deverá manter atualizado junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados cadastrais do CISSUL e de todos os funcionários presentes em sua folha de pagamento.

6.5. A CONTRATANTE deverá encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos seus funcionários. Este calendário poderá sofrer alterações e deverá ser reenviado em até 1 (um) dia útil da data prevista para realização de cada crédito.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá creditar na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidas no item 09 deste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

7.2. A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do contrato, que auxiliarão a CONTRATANTE na operacionalização dos diversos pagamentos ou qualquer outra atividade relacionada a execução dos serviços contratados.

7.3. A CONTRATADA deverá indicar, na assinatura do contrato, a agência bancária centralizadora, responsável por realizar o atendimento ao CISSUL, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado os dados cadastrais dos funcionários, que constituem a folha salarial do CISSUL, para efeito de pagamento e consulta. Deverá também manter atualizado os dados cadastrais da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato formalizar a abertura de todas as contas bancárias.

7.6. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato.

7.7. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes nos arquivos-remessa encaminhados pela CONTRATANTE antes da data do efetivo pagamento.

7.8. A CONTRATADA deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamentos de pessoal do, considerando a totalidade dos seus funcionários.

7.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela CONTRATANTE.

7.10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao CISSUL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados.

7.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar página na internet para que a CONTRATANTE tenha acesso e possa realizar qualquer tipo de movimentação nas suas contas correntes e executar, caso necessário, os serviços contratados.

7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone para ligação gratuita ou à custo de ligação local, com o objetivo de esclarecer dúvidas da CONTRATANTE e seus funcionários, quanto à prestação dos serviços contratados além de resolver pendências bancárias.

7.13. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14. A CONTRATADA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado.

7.15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993.

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerada FRUSTRADA a primeira tentativa, ainda no Processo 111/2023, de apuração de uma média de preços através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação,

8.2. Considerado DESERTO o Processo 111/2023 que estabeleceu a estimativa do valor mínimo através da correção monetária pelo IGP-M (FGV) do valor do contrato existente com o consórcio,

8.3. Considerando que o valor apurado no Pregão Presencial 028/2018 foi de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais),

8.4. Decidiu, o senhor Secretário Executivo, através de despacho anexado ao processo atual, pela não atualização monetária do valor da última contratação, ficando estabelecido que o lance mínimo aceito pelo consórcio para concessão dos serviços objeto deste termo de referência deverá ser de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**

8.5. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser creditado na conta bancária previamente indicada pelo CISSUL, em 3 (três) parcelas.

8.5.1. A primeira parcela deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor homologado na licitação e deverá ser creditada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional à vista e sem qualquer desconto.

8.5.2. As 2 (duas) parcelas restantes deverão ser de 25% (vinte e cinco por cento) do valor homologado na licitação e creditadas na mesma data dos meses subsequentes.

Varginha, 06 de dezembro de 2023.

Tesouraria | Assessor Contábil

Coordenação RH | Gerente Administrativo

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
CONTRATO 045/2023
TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

MINUTA DE CONTRATO 0XXX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS – CISSUL/SAMU** E DO OUTRO, A EMPRESA **XXX (NOME DO CONTRATADO)**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**, com sede em Varginha/MG, na Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, CNPJ nº 13.985.869/0001-84, a seguir denominado apenas **CISSUL**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. XXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX, CPF:XXXXXXXXX, CNPJ nº 13.985.869/0001-84, a seguir denominado apenas **BANCO XXXXXXXXXXXXX** representado por seu XXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXX e seu XXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, tem entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de (I) pagamento da folha salarial dos funcionários do CISSUL/SAMU, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; (II) pagamento, em caráter preferencial, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos .

1.1. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros.

1.2. Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com calendário definido pelo CISSUL, que será oportunamente repassado ao BANCO XXXXXXXXXX, que deverá estar preparado para sua execução, considerando a totalidade da folha de pagamento do CISSUL e pagamento de seus fornecedores.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Para os fins de operacionalizar o pagamento da folha salarial o BANCO e o CISSUL deverão obedecer aos seguintes trâmites:

2.1. Abertura das Contas Correntes:

2.1.1. O BANCO deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas, que deverão ter como titulares, os BENEFICIÁRIOS do objeto deste contrato, e encaminhar para a Contabilidade deste Consórcio, listagem eletrônica informando o número da conta e agência para créditos dos proventos dos BENEFICIÁRIOS.

2.1.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas-correntes/salário, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos BENEFICIÁRIOS do contrato.

2.1.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, o BANCO deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições.

2.1.4. Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá ao BANCO providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

2.1.5. As contas deverão ser abertas nas agências bancárias mais próximas do endereço de cada colaborador.

2.1.6. O BANCO deverá informar aos BENEFICIÁRIOS os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

2.1.7. Os BENEFICIÁRIOS poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência (portabilidade), no qual será creditado seu pagamento.

2.1.8. É vedado ao BANCO recusar a abertura de conta em nome dos BENEFICIÁRIOS, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

2.1.9. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o BANCO deverá comunicar o fato ao CISSUL e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

2.2. Fluxo Financeiro:

2.2.1. Para cada pagamento o CISSUL encaminhará ao BANCO arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) número da conta do CISSUL;
b) valor total da folha de pagamento;
c) quantidade total e nomes dos BENEFICIÁRIOS;
d) valor dos créditos, por beneficiário, e
e) data do crédito.

2.2.2. O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Termo de Referência, edital e neste contrato.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 67 da Lei federal nº. 8.666/93, será designado um funcionário responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pelo CISSUL.

3.1. Em atenção ao art. 68 da Lei federal nº. 8.666/93, o BANCO, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pela Administração do CISSUL, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

3.2. A indicação do preposto pelo BANCO ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado.

3.3. Na qualidade de representante administrativo do BANCO, o preposto aceito pelo CISSUL terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos GESTORES do contrato.

3.4. O preposto indicado pelo BANCO deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais,
b) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
c) Estar sempre em contato com a Administração do CISSUL, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;

3.5. O CISSUL comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade do BANCO, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.5.1. Os GESTORES indicados pelo CISSUL deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelo BANCO ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

3.6. A administração e a fiscalização do CISSUL não farão cessar ou diminuir a responsabilidade do BANCO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do **CISSUL**:

4.1. Informar, no ato da assinatura deste termo, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

4.2. Repassar ao BANCO, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no subitem anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos BENEFICIÁRIOS.

4.3. Comunicar ao BANCO, assim que disponível a informação, os casos de afastamento de colaborador.

4.4. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo BANCO.

Manter atualizadas junto ao BANCO as informações constantes dos dados cadastrais constantes no Termo de Referência

do Edital de Licitação, relativas ao pagamento da folha salarial.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**

5.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo CISSUL o valor homologado, sendo a primeira parcela (50%), no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato e as outras 2 parcelas (25%) na mesma data dos meses subsequentes.

5.2. Informar aos BENEFICIÁRIOS do contrato, para fins de abertura de conta, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

5.2.1. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, o BANCO deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições.

5.3. Informar ao CISSUL, por meio eletrônico, os dados da conta corrente/salário e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

5.4. Informar aos BENEFICIÁRIOS os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

5.5. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos magistrados e empregados públicos, com base na folha de pagamento repassada pelo CISSUL, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

5.6. Providenciar o crédito do pagamento em qualquer instituição bancária indicada por beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento pelo BANCO, sem qualquer cobrança de tarifa.

5.7. Comunicar ao CISSUL, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

5.8. Isentar o CISSUL de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

5.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer, gratuitamente aos funcionários do CISSUL, o pacote mínimo de serviços previsto na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, isto é, isenção de cobrança de tarifas para os seguintes serviços bancários essenciais:

a) Fornecimento de cartão com função débito;

b) Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;

f) Realização de consultas mediante utilização da internet;

g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês

a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a, no mínimo:

I. Tarifas; e

II. Juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de credito e de arrendamento mercantil.

III. A exigência da disponibilização do extrato com as informações de que se trata o inciso II aplica-se somente aos extratos fornecidos a partir de 2012.

h) Compensação de cheques;

i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

5.10. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

5.11. Aceitar solicitações dos BENEFICIÁRIOS de mudança de agência ou PAB do próprio BANCO nos quais serão creditados seus pagamentos.

5.12. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos BENEFICIÁRIOS, não previstas no Projeto Básico que integra o Edital e este contrato.

5.13. Oferecer aos BENEFICIÁRIOS do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas no Termo de Referência que integra o Edital e este contrato.

5.14. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo CISSUL para o atendimento do objeto deste contrato.

5.15. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

5.16. Disponibilizar agências e PAB's com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

5.17. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços.

5.18. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita ou à custo de ligação local, para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

5.19. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CISSUL, de maneira competitiva no mercado.

5.20. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os empregados públicos, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor ofertado aos demais correntistas, em especial:

5.21. empréstimos, inclusive em conta corrente;

5.22. financiamentos e investimentos;

5.22.1. condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

5.23. Manter a regularidade jurídico, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e a capilaridade mínima informada, durante toda execução do contrato.

5.24. Assegurar, sem ônus para o CISSUL e para os BENEFICIÁRIOS deste contrato, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia dos créditos salariais, para contas de depósito de titularidade dos BENEFICIÁRIOS, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º das Resoluções números 3.402/2006 e 3.424/2006, do Banco Central do Brasil.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: O BANCO pagará ao CISSUL o valor de R$ X.XXX.XXX,XX, a ser creditado na conta bancária indicada pelo CISSUL. Sendo que a primeira parcela deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor homologado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e as outras 2 (duas) parcelas restantes deverão ser de 25% (vinte e cinco por cento) do valor homologado na mesma data dos meses subsequentes.

7.1. O BANCO não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: O valor ofertado na licitação não será reajustado durante a vigência do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CISSUL, nos casos enumerados nos incisos I a IX e XVII, do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que o BANCO tenha, por isso, direito a qualquer reclamação ou indenização;
b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência do CISSUL;
c) Judicial, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.3. O BANCO somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao CISSUL, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao CISSUL.

9.4. Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual sem culpa do BANCO, o valor pago pela contratação será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato.

9.5. A rescisão provocada por inadimplência do BANCO acarretará aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

9.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.7. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, sendo assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O CISSUL poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses legais (art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quem, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de apresentar, entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais deste Edital, que a Contratada declara conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pelo CISSUL resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o CISSUL por um período de 02 (dois) anos, conforme a forma do art. 87, IV da lei nº 8.666/93;

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela contratante:

11.2.1. Rescisão do termo de contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização por perdas e danos à contratante.

11.2.2. multa à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplente do objeto/serviço em atraso.

11.2.3. multa à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de recusa da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

11.4. As sanções previstas neste interim poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.6. A multa deverá ser recolhida pelo CISSUL, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CISSUL.

11.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa devidamente justificado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

12.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o CISSUL para qualquer operação financeira.

12.2. A Contratada não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Órgão Oficial do Estado ("Minas Gerais").

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Varginha para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS	**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**
CNPJ: 13.985.869/0001-84	CNPJ: 00.000.000/0000-00
Nome do representante	Nome do representante
Cargo na empresa	Cargo na empresa
CPF Nº: 000.000.000-00	CPF Nº: 000.000.000-00
TESTEMUNHA 01:	**TESTEMUNHA 02:**
Nome completo	Nome completo
CPF Nº: 000.000.000-00	CPF Nº: 000.000.000-00

Este documento encontra-se em condições Legais de ser devidamente publicado

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
PROCURADOR/CISSUL
Port./CISSUL Nº 015/2014 - *OAB/MG Nº 82.618*

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
CONTRATO 045/2023
TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de (I) pagamento da folha salarial dos funcionários do CISSUL/SAMU, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; (II) pagamento, em caráter preferencial, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos;

Modalidade de Licitação: .....
Processo nº.....

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa ....., com sede na ....., nº..... , bairro ....., CEP ....., Cidade ....., Estado ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ....., venceu o procedimento licitatório ..... nº. ....., com vistas ao fornecimento de ....., conforme Empenho nº....., não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Para que se produza os devidos fins, firmo o presente.

..... (....), ... de ..... de 20.....

Nome do Gestor(a)/Fiscal do Contrato

De acordo:

Chefe do Setor de Administração

Identificação da Administração Pública emitente do Atestado
Endereço – telefone – e-mail
CNPJ – Município - UF

Obs.: os campos: "Modalidade de Licitação" e Processo nº....." referem-se ao objeto que foi licitado pelo emitente do Atestado de Qualificação Técnica Operacional e cumprido pela empresa contratada.